

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

Suprime-se o § 3º do art. 4º. O § 1º do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º Aplica-se exclusivamente a lei brasileira aos contratos de seguro celebrados no Brasil quando no território nacional:

- a) For residente ou domiciliado um dos contratantes ou beneficiário ou
- b) Situarem-se os bens sobre os quais recaem os interesses garantidos.

§ 2º

JUSTIFICAÇÃO

A redação do parágrafo 1º do art. 4º era a seguinte no Substitutivo Leandro Sampaio (SLS):

“§ 1º Aplica-se exclusivamente a lei brasileira aos contratos de seguro celebrados no Brasil quando qualquer dos contratantes ou o beneficiário for residente ou domiciliado no Brasil, ou ainda quando relativo a risco ou interesse sobre bem localizado no território nacional.”

Alteramos com o objetivo de melhor organizar a redação, deixando claro que as hipóteses que atraem a incidência da lei brasileira não precisam ser cumulativas, quando o seguro for aqui celebrado, bastando uma das hipóteses (letras “a” e “b”).

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO**